



Senhoras
Léa da Cruz Fagundes, Presidente
Marta Dieterich Voelcker, Procuradora
Fundação Pensamento Digital
Av. Ipiranga, 6681, Prédio 96C, sala 117
Porto Alegre – RS
Brasil

Ref.: Cooperação Técnica Não-Reembolsável No.
ATN/KK-11201-BR. Preparando para a
Expansão: Experiências da Fase Piloto do
Modelo *Um Computador por Aluno* no
Brasil.

Prezadas Senhoras Fagundes e Voelcker,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre a Fundação Pensamento Digital (doravante denominada “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de Administrador do Fundo Coreano de Aliança para o Conhecimento em Tecnologia e Inovação (doravante denominado “Banco”), que submetemos à consideração de V.Sa., destina-se a formalizar os termos da concessão de uma cooperação técnica não reembolsável ao Beneficiário, no montante de até US\$ 496.107,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sete dólares) que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo Coreano de Aliança para o Conhecimento em Tecnologia e Inovação, doravante denominada “Contribuição”, para financiar a contratação de serviços de consultoria necessários à realização de um programa de cooperação técnica destinado a documentar de forma sistemática o aprendizado das cinco escolas piloto que utilizaram um laptop por aluno em 2007, visando fornecer informações relevantes e apoiar a fase de expansão do projeto Um Computador por Aluno (UCA) no Brasil, doravante denominado “Programa”, descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Este Convênio é formalizado por força do Convênio que institui o Fundo Coreano de Aliança para o Conhecimento em Tecnologia e Inovação, celebrado em 27 de julho de 2005 e modificações posteriores ao mesmo.

O Banco e o Beneficiário têm por justo e acordado o seguinte:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio é integrado por esta carta, denominada “Disposições Especiais”; pelas “Normas Gerais” e pelo Anexo Único, aqui incorporados. No Artigo 1º das Normas Gerais define-se a hierarquia entre as partes e os anexos acima referidos.

Segundo. Órgão Executor. O Órgão Executor deste Programa será o Beneficiário.

Terceiro. Condições prévias ao primeiro desembolso. Além das condições prévias estipuladas no Artigo 2º das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco, do seguinte requisito: a assinatura e entrada em vigor de acordos de trabalho entre o Órgão Executor e cada um das cinco equipes de pesquisa envolvidos no projeto UCA, nos termos das diretrizes aplicáveis do governo federal e de acordo com as políticas de contratações do Banco descritas no Artigo Décimo Primeiro deste Convênio.

Quarto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição. Com a concordância do Banco, os recursos da Contribuição poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de 19 de setembro de 2008 e até a data do presente Convênio, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

Quinto. Fundo Rotativo. O montante do fundo rotativo para este Programa será o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da Contribuição.

Sexto. Prazos. (a) O prazo para a execução do Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que este Convênio entrar em vigor.

(b) O prazo para o último desembolso dos recursos da Contribuição será de 18 (dezoito) meses, contados a partir dessa mesma data. O desembolso dos recursos necessários ao pagamento do serviço de auditoria a que se refere o Artigo 11 das Normas Gerais deverá ser efetuado dentro deste prazo. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro deste prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros que se estipulem neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância expressa do Banco.

Sétimo. Custo total do Programa e recursos adicionais. (a) O Beneficiário compromete-se a efetuar oportunamente as contribuições adicionais à Contribuição, doravante denominadas “Aporte”, necessárias para a plena e ininterrupta execução do Programa. O Aporte totalizaria o equivalente a US\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos dólares), a fim de completar a soma equivalente a US\$ 665.607,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sete dólares), em que se estima o custo total do Programa, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de entregar os recursos adicionais requeridos para completar o Programa.

(b) O Aporte do Beneficiário será destinado a financiar as respectivas categorias estabelecidas no orçamento do Programa que consta do Anexo Único.

Oitavo. Uso da Contribuição. Os recursos da Contribuição somente poderão ser utilizados para o pagamento de serviços de consultoria e a aquisição de bens originários dos países membros do Banco.

Nono. Reconhecimento de despesas a débito do Aporte. O Banco poderá reconhecer como parte do Aporte as despesas efetuadas no Programa a partir de 19 de setembro de 2008 e até a data do presente Convênio, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

Décimo. Moedas para os desembolsos. O Banco efetuará o desembolso da Contribuição em dólares. O Banco, aplicando a taxa de câmbio indicada no Artigo 7º das Normas Gerais, poderá converter tal moeda em outras moedas, inclusive moeda local.

Décimo Primeiro. Seleção e contratação de consultores. A seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado as “Políticas de Consultores”), que o Beneficiário declara conhecer.

Décimo Segundo. Plano de Contratações. Antes de efetuar qualquer solicitação de propostas aos consultores, o Beneficiário deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Contratações proposto para o Projeto, que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, a agrupação dos contratos e os métodos de seleção aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 da Política de Consultores. Este plano deverá ser atualizado cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Contratações aprovado pelo Banco e suas respectivas modificações.

Décimo Terceiro. Revisão dos contratos. Salvo se o Banco determine de forma distinta por escrito, a contratação de consultores será revisada em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 da Política de Consultores.

Décimo Quarto. Acompanhamento e Avaliação. O Beneficiário deverá apresentar, à satisfação do Banco, de acordo com o formato previamente acordado com o Banco, um relatório intermediário de progresso dentro dos 6 (seis) meses posteriores ao primeiro desembolso de recursos da Contribuição e um relatório final de progresso dentro das 2 (duas) semanas seguintes ao último desembolso, sobre as atividades e o desempenho financeiro do Programa. Cada um de tais relatórios deverá incluir uma descrição detalhada das atividades e desembolsos realizados e dos resultados alcançados. No caso de problemas ou atrasos inesperados, o relatório intermediário de progresso deverá identificar possíveis soluções para os mesmos e propor um plano de trabalho revisado que garanta o atingimento dos objetivos desta Cooperação Técnica.

Décimo Quinto. Disponibilidade de informação. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de subscrição do presente Convênio, se considera alguma parte deste Convênio como confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre os países membros e o Banco ou entre os clientes do setor privado e o Banco, em cujo caso o Beneficiário se compromete a indicar as disposições consideradas como tais. De conformidade com a política sobre disponibilidade de informação do Banco, este colocará à disposição do público o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha sido subscrito e tenha entrado em vigência, excluindo apenas aquela informação que o Beneficiário tenha identificado como confidencial, delicada ou prejudicial às relações com o Banco, na forma indicada neste parágrafo.

Décimo Sexto. Comunicações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir umas às outras em virtude deste Convênio serão efetuadas por escrito e se considerarão realizadas desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário no endereço a seguir indicado, a menos que as partes, por escrito, acordem o contrário.

Do Beneficiário:

O endereço correspondente será o indicado na primeira página deste Convênio.

Fax: (55-51) 3433-5183

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (1-202) 623-3096

Nestes termos, solicito a V.Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

(resto da página em branco; segue-se página de assinatura)

Esta Carta-Convênio, depois de assinada em 2 (duas) vias de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/a/

Jose Luis Lupo
Representante do Banco no Brasil

De acordo:

FUNDAÇÃO PENSAMENTO DIGITAL

/a/

Léa da Cruz Fagundes
Presidente

/a/

Marta Dieterich Voelcker
Procuradora

Data: 17 de dezembro de 2008

NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS COOPERAÇÕES TÉCNICAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Artigo 1. Aplicação e alcance das Normas Gerais. (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis de um modo geral a todas as cooperações técnicas não reembolsáveis do Banco e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou dos Anexos e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no respectivo Anexo. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo ou dos respectivos Anexos, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

Artigo 2. Condições prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si ou por intermédio do Organismo Executor, tenha:

- (i) designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autenticados das firmas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto;
- (ii) apresentado uma solicitação de desembolso, justificada por escrito; e
- (iii) apresentado um cronograma para o uso do Aporte.

(b) Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Condições Gerais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário o respectivo aviso.

Artigo 3. Forma de desembolso da Contribuição. (a) O Banco efetuará o desembolso da Contribuição ao Beneficiário por intermédio do Órgão Executor na medida em que este, de maneira satisfatória ao Banco, o solicite e justifique as despesas imputáveis à Contribuição.

(b) A pedido do Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor e uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos na alínea (a) deste artigo, no artigo 2 e nas Disposições Especiais, o Banco poderá constituir um fundo rotativo a débito da Contribuição, que o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, usará para cobrir as despesas do Programa

imputáveis à Contribuição. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, informará ao Banco, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, sobre a situação do fundo rotativo.

(c) O Banco poderá renovar total ou parcialmente o fundo rotativo à medida que se usem os recursos, se o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, assim o solicitar e apresentar ao Banco, de forma a que este considere satisfatória, uma discriminação das despesas efetuadas a débito do fundo, juntamente com a documentação comprobatória e uma justificação do pedido. Para a discriminação das despesas serão empregados os itens orçamentários indicados no Anexo A deste Convênio.

Artigo 4. Despesas a débito da Contribuição. A Contribuição será destinada exclusivamente para cobrir os itens orçamentários do Programa incluídos no Anexo A. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Programa. Não se poderão lançar despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Programa.

Artigo 5. Último Pedido de desembolso. O Órgão Executor apresentará, de maneira que o Banco considere satisfatória, o último pedido de desembolso da Contribuição acompanhado da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que vencer o prazo de desembolso estabelecido nas Disposições Especiais deste Convênio ou de sua prorrogação conforme acordo escrito entre as partes. Este último pedido de desembolso deverá incluir a documentação comprobatória para o pagamento dos serviços de auditoria mencionado no Artigo 11 destas Normas Gerais.

Artigo 6. Suspensão e cancelamento dos desembolsos e outras medidas. (a) O Banco poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) inadimplência por parte do Beneficiário de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; (ii) caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante, tenha cometido um ato de fraude e corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do contrato; e (iii) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Programa. Nestes casos, o Banco notificará por escrito o Órgão Executor para que apresente seus pontos de vista e, decorridos 30 (trinta) dias da data desta notificação, poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição.

(b) Por força do disposto na alínea (a) deste artigo, as partes convêm em que, caso ocorram no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Programa, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos referidos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada da Contribuição referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem cumprimento do procedimento estabelecido neste Convênio, (ii) representantes do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante incorreram em qualquer ato de fraude e corrupção, tanto durante o processo de seleção do fornecedor, empreiteiro ou consultor como durante a negociação ou a execução do respectivo contrato, sem que o Beneficiário tivesse tomado as medidas cabíveis previstas na legislação brasileira.

(d) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que os atos de fraude e corrupção incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos e circunstâncias, que enganem, ou tentem enganar, alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar com prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte; e (iv) uma prática colusória é um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar um propósito inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.

(e) Se o Banco, de acordo com seus procedimentos administrativos demonstrar que qualquer empresa, entidade ou pessoa apresentando ou participando de uma licitação de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, Beneficiário, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, solicitantes, consultores, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes), cometeu um ato de fraude ou corrupção o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou um contrato adjudicado para bens, serviços relacionados e serviços de consultoria financiado pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da Contribuição, conforme disposto no inciso (a) supra destas Normas Gerais, se ficar determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para comprovar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição relacionada com um contrato, conforme disposto no inciso (c) supra destas Normas Gerais, quando existir evidência de que o representante do Beneficiário não tomou as medidas corretivas adequadas em um prazo que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Beneficiário;

- (iv) emitir uma advertência na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, de forma permanente ou por determinado período de tempo, para que lhe sejam adjudicados contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
- (vi) encaminhar o tema às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas dentro das circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco o reembolso dos custos de investigação e processo. Estas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções.

(f) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições referidas anteriormente poderá se efetuada de forma pública ou privada.

(g) O disposto nas alíneas (a) e (c) anteriores não afetará as quantias que o Banco se tenha comprometido por escrito, perante o Beneficiário ou o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a pagar a débito dos recursos da Contribuição a um fornecedor de bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (g) quando determinar, à sua satisfação, que ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção a que se refere a alínea (d) deste artigo, com relação ao processo de seleção, à negociação ou à execução do contrato para a aquisição dos referidos bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria.

Artigo 7. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos denominados em dólares. (a) Desembolsos:

- (i) a equivalência em dólares de outras moedas conversíveis em que possam ser feitos os desembolsos da Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio vigente no mercado; e
- (ii) a equivalência em dólares de reais ou outras moedas não conversíveis em que possa ser desembolsada a Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil, para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.

(b) Despesas efetuadas:

- (i) A equivalência em dólares de uma despesa que se efetue em moedas conversíveis será calculada aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio vigente no mercado.
- (ii) A equivalência em dólares de uma despesa que se efetue em reais ou outras moedas não conversíveis será calculada aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil, para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.
- (iii) Para os efeitos dos incisos (i) e (ii) acima, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Beneficiário, ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do consultor, empreiteiro ou fornecedor.

Artigo 8. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos em moedas conversíveis diferentes do dólar. (a) Desembolsos. O Banco poderá converter a moeda desembolsada a débito dos recursos do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em:

- (i) outras moedas conversíveis, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado na data do desembolso; ou
 - (ii) reais ou outras moedas não conversíveis, aplicando na data do desembolso o seguinte procedimento: (1) será calculada a equivalência da moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio vigente no mercado; e (2) posteriormente, será calculada a equivalência desses dólares em reais ou outras moedas não conversíveis, aplicando-se a taxa de câmbio correspondente ao acordo vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para fins de manutenção do valor em dólares dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.
- (b) Despesas efetuadas.
- (i) A equivalência na moeda do respectivo fundo de uma despesa efetuada em moedas conversíveis será calculada aplicando-se a taxa de câmbio vigente no mercado na data em que se efetuar o pagamento da respectiva despesa.
 - (ii) A equivalência na moeda do respectivo fundo de uma despesa efetuada em reais ou outras moedas não conversíveis será calculada da seguinte forma:
 - (1) será calculada a equivalência em dólares da despesa aplicando-se, na data em que se efetuar o pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao acordo vigente entre o Banco e

a República Federativa do Brasil (ou o país membro emissor da moeda) para fins de manutenção do valor em dólares dos reais (ou das outras moedas) em poder do Banco;

- (2) posteriormente, será calculada a equivalência na moeda do respectivo fundo do valor da despesa em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio vigente no mercado na data em que se efetuar o pagamento da referida despesa.
- (iii) Para fins dos incisos (i) e (ii) acima, entende-se que a data do pagamento é aquela em que o Beneficiário, Organismo Executor ou outra pessoa física ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, efetue o pagamento a favor do empreiteiro, consultor ou fornecedor.

Artigo 9. Outras obrigações contratuais dos Consultores. Além dos requisitos especiais indicados nas Disposições Especiais, no Anexo ou Anexos e nos respectivos termos de referência, os contratos firmados com os Consultores deverão estipular as seguintes obrigações:

- (a) fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Órgão Executor ou o Banco julguem necessários no tocante aos relatórios que os Consultores estão obrigados a apresentar conforme os termos de referência definidos em seus respectivos contratos;
- (b) fornecer ao Órgão Executor e ao Banco qualquer informação complementar que estes razoavelmente solicitem em conexão com o desenvolvimento de seus serviços;
- (c) no caso de consultores internacionais, desempenhar suas tarefas de forma integrada com os profissionais locais que o Beneficiário designe ou contrate para participar da realização do Programa, a fim de obter, no final da prestação de seus serviços, o treinamento técnico e operacional do referido pessoal;
- (d) ceder ao Banco os direitos autorais, patentes e qualquer outro direito de propriedade industrial nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos pelos Consultores no âmbito dos contratos de consultoria financiados com os recursos do Programa; e
- (e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Banco concede ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, para que este possa difundir oportunamente os resultados do Programa, o direito de uso e aproveitamento dos produtos e consultorias financiados com recursos do Programa, no entendimento de que o Beneficiário ou o Órgão Executor utilizará os referidos produtos de consultoria de acordo com o disposto no Artigo 14 destas Normas Gerais.

Artigo 10. Aquisição de bens e serviços. (a) Com cargo à Contribuição e até por um montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o

Beneficiário poderá adquirir os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) previstos no Programa.

(b) Quando os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) que se adquiram ou contatem para o Programa sejam financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e dará devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(c) Quando sejam utilizadas outras fontes de financiamento que não sejam os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário poderá acordar com o financiador o procedimento que deva seguir para a aquisição de bens e serviços. No entanto, à solicitação do Banco, o Beneficiário deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços, como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário deverá demonstrar, outrossim, que a qualidade dos bens satisfaz os requerimentos técnicos do Programa.

(d) Durante a execução do Programa, os bens a que se refere o inciso (a) anterior serão utilizados exclusivamente para a realização do Programa.

(e) Os bens compreendidos no Programa serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas dentro de um nível compatível com os serviços que devam prestar.

Artigo 11. Demonstrações financeiras. (a) Se o prazo de execução do Programa for superior a 1 (um) ano, e o montante da Contribuição for superior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a apresentar, de maneira que o Banco considere satisfatória:

- (i) demonstrações financeiras anuais e uma final, relativas às despesas incorridas durante a execução do Programa, efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte. Estas demonstrações deverão ser acompanhadas de parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas que este considere satisfatórias.
- (ii) As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que se encerre cada ano de execução do Programa, a começar pelo exercício econômico correspondente ao ano financeiro em que se tenham iniciado os desembolsos da Contribuição; e a final, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data do último desembolso da Contribuição. Estes prazos só poderão ser prorrogados com o consentimento do Banco por escrito.
- (iii) O Banco poderá suspender os desembolsos da Contribuição caso não receba de maneira satisfatória as demonstrações financeiras anuais dentro

dos prazos estabelecidos no inciso (ii) desta alínea ou da prorrogação desses prazos que houver sido autorizada.

(b) Caso o prazo de execução do Programa não ultrapasse 1 (um) ano ou o montante da Contribuição seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira sobre as despesas do Programa efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte, acompanhada de um parecer de auditores independentes aceitáveis ao Banco e de acordo com normas também satisfatórias para este.

Artigo 12. Controle interno e registros. O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de forma a conter a documentação necessária para verificar as transações e facilitar a preparação oportuna das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos depois do último desembolso da Contribuição, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Programa, tanto com os recursos da Contribuição como com os demais recursos que sejam necessários para a sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, assim como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) que tais documentos incluam a documentação relacionada com o processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, os avisos de licitação, os pacotes de ofertas, os resumos, as avaliações das ofertas, os contratos, a correspondência, os produtos e minutas de trabalho e as faturas, incluindo documentos relacionados com o pagamento de comissões, e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso do Programa.

Artigo 13. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Programa, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, tais como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos

documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discrição, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

Artigo 14. Outros compromissos. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá ainda:

- (a) proporcionar aos Consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que requeiram para prestação de seus serviços;
- (b) apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos Consultores e suas observações sobre os mesmos;
- (c) fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Programa e do uso da Contribuição e do Aporte; e
- (d) manter o Representante do Banco no Brasil informado sobre todos os aspectos do Programa.

Artigo 15. Publicação de documentos. Qualquer documento a ser expedido em nome do Banco ou com uso de seu logotipo e que se deseje publicar como parte de um projeto especial, programa conjunto, trabalho de pesquisa ou de qualquer outra atividade financiada com os recursos do Programa deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

Artigo 16. Supervisão local. Sem prejuízo do acompanhamento da implementação do Programa realizada pelo Órgão Executor, o Banco poderá supervisionar a execução do Programa no local, por meio de sua Representação no Brasil e dos funcionários que designe para este fim.

Artigo 17. Alcance do compromisso do Banco. Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum por parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Programa.

Artigo 18. Arbitragem. Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não se resolva por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

- (a) Composição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não se puserem de acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- (b) Início do procedimento. Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.
- (c) Constituição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) Procedimento. (i) O Tribunal só será competente para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que estime necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade expor suas razões em audiência.
- (ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
- (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, tal prazo deva ser ampliado; será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação, terá efeito executivo, e não admitirá qualquer recurso.

- (e) Custas. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente por ambas as partes em proporção igual. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) Notificações. Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita segundo a forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Preparando para a Expansão: Experiências da Fase Piloto do Modelo *Um Computador por Aluno no Brasil*

I. Objetivos

- 1.01** O objetivo geral do Programa é documentar de forma sistemática o aprendizado das cinco escolas piloto que utilizaram um laptop por aluno em 2007, visando fornecer informações relevantes e apoiar a fase de expansão do projeto Um Computador por Aluno (UCA) no Brasil. Para tal, o Programa irá: (i) documentar as experiências dos 5 pilotos e desenvolver ferramentas e linhas de ação que possam ser usadas por escolas que ingressarão no programa em 2008; (ii) disseminar informações e contribuir para a formação de equipes que darão suporte a novas escolas; e (iii) contribuir para a construção de formas de avaliação da fase de expansão.

II. Descrição do Programa

- 2.01** O Programa prevê a realização de três componentes: (i) planejamento colaborativo e documentação; (ii) formação de profissionais; e (iii) contribuição para a criação de formas de avaliação da fase de expansão.

Componente 1. Planejamento Colaborativo e Documentação.

- 2.02** Sob a coordenação da Fundação Pensamento Digital (FPD), pesquisadores do projeto UCA trabalharão em conjunto para definir a metodologia de pesquisa, padrões de procedimentos e objetivos que conduzirão o trabalho de campo para documentar a experiência na modalidade 1-1 em cada uma das escolas pilotos. Este componente financiará as seguintes atividades:
- 2.03 Atividades de Coordenação.** O Programa financiará: (i) equipe de coordenação da FPD (um coordenador de Programa e uma secretária por toda a duração do Programa (12 meses)); (ii) logística e despesas de viagem para reuniões de pesquisadores e coordenadores no planejamento colaborativo; e (iii) despesas administrativas. O planejamento colaborativo incluirá três encontros com duração de dois dias cada, reunindo coordenadores dos 5 grupos de pesquisadores e da Pensamento Digital. Os recursos de contrapartida financiarão a remuneração e as despesas de viagem de 5 orientadores experientes que proverão orientação acadêmica e supervisão ao time local e atuarão como mediadores com o Ministério da Educação em todos os aspectos relacionados ao Programa.

- 2.04 Atividades de Campo.** O Programa financiará os honorários e despesas de viagem das equipes de pesquisadores locais responsáveis por atividades de pesquisa para analisar, registrar e documentar as experiências com a modalidade 1-1 em cada uma das cinco escolas piloto. Equipes de pesquisadores de cada piloto serão compostas por um coordenador, um grupo de 3 pesquisadores e dois alunos de graduação. Devido à sua dimensão reduzida, a equipe do piloto de Brasília será composta por um coordenador, um pesquisador e um aluno de graduação. As equipes executarão trabalho de campo por oito meses. Cada equipe produzirá relatórios que documentarão a experiência 1-1 nos pilotos, os quais constituirão informação base para a elaboração de diretrizes pedagógicas e técnicas para preparação e apoio a professores e gestores durante a fase de expansão do projeto UCA.
- 2.05 Documentação e Disseminação.** O Programa financiará a produção e publicação de ferramentas e linhas de ação (texto e multimídia) para apoiar professores e administradores das 300 escolas que integrarão o projeto UCA em 2008. Espera-se que estas ferramentas fortaleçam também a formação de novas equipes de pesquisadores (universidades) ou secretarias de educação para apoiar as escolas do programa UCA. Especificamente, o Programa financiará a produção e publicação de: (i) 15 documentos referenciando Problemas e Soluções – em relação a infra estrutura e questões técnicas; (ii) 10 documentos de Problemas e Soluções relacionados a gestão de escolas; (iii) 50 Experiências Educacionais – documentos curtos que relatam práticas inovadoras na educação; e (iv) 15 estudos de caso relatando, analisando e sugerindo formas de medir práticas inovadoras na educação. Toda a documentação será também publicada em Portais Nacionais Educacionais e no Portal Red Latinoamericana Portales Educativos (RELPE). O Banco possui o direito de disseminar esses materiais em outros países membros, se considerar apropriado.

Componente 2. Formação de profissionais.

- 2.06** Com a intenção de promover o desenvolvimento de novas equipes que trabalharão com o Ministério da Educação na formação de mais de 1.500 professores para a fase de expansão, este componente financiará três workshops em três diferentes estados. Nesses workshops, uma equipe da fase piloto da UCA apresentará experiências e discutirá diferentes formas sobre como a documentação produzida pelo Programa pode ser utilizada. Espera-se que estes workshops contem com a presença de equipes técnicas do estado, equipes de faculdades que formam professores, profissionais de outros centros de pesquisa e desenvolvimento, e equipes de universidades que serão responsáveis pela formação de professores na expansão do projeto UCA. Este componente financiará a logística e as despesas de viagem dos facilitadores do workshop.

Componente 3. Contribuição para a criação de formas de avaliação da fase de expansão.

- 2.07** A documentação das experiências-piloto desenvolvidas no Componente 1 apoiará a identificação de elementos para a criação de uma avaliação para a fase de expansão do projeto UCA. Informação sobre atividades de aprendizagem que são viabilizadas pelo uso da tecnologia, o tipo e qualidade de resultados que se espera que os alunos produzam, assim como as novas habilidades desenvolvidas pelos alunos a partir do uso da tecnologia

servirão como base para o desenvolvimento de indicadores de mensuração do aprendizado dos alunos em um ambiente de tecnologia avançada. Este componente financiará os honorários de um grupo de pesquisadores que incluirá especialistas coreanos que proporão uma estrutura para a avaliação da fase expansão do projeto UCA. Esta estrutura especificará um grupo de habilidades que se espera que os alunos desenvolvam através do uso intensivo da tecnologia, assim como indicadores e instrumentos para divulgação desses resultados.

III. Custo e Financiamento

- 3.01** O custo total do Programa será de US\$ 665.607 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sete dólares), dos quais US\$ 496.107 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sete dólares) serão financiados pelo Banco em caráter não reembolsável. A contrapartida de US\$ 169.500 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos dólares) será não-financeira, não exigindo a comprovação monetária do aporte, e será de responsabilidade do Beneficiário, conforme descrito no quadro abaixo:

Custo em US\$			
Item	Banco	Local	TOTAL
Componente 1. Planejamento Colaborativo e documentação	395.407	169.500	564.907
Atividades de Coordenação	75.660	169.500	245.160
Atividades de Campo	259.300		259.300
Atividades de Disseminação	60.447		60.447
Componente 2. Formação de profissionais	11.700		11.700
Componente 3. Contribuição para criação de formas de avaliação da fase de expansão	64.000		64.000
Contingências	20.000		20.000
Auditoria do Programa	5.000		5.000
TOTAL	<u>496.107</u>	<u>169.500</u>	<u>665.607</u>
% total	75%	25%	100%

IV. Mecanismo de Execução

- 4.01** O Beneficiário executará o Programa. Para os propósitos do Banco, o Beneficiário será totalmente responsável pela coordenação e supervisão do Programa, assim como pela condução de todas as contratações de especialistas e aquisições que se façam necessárias para condução das atividades contempladas no Programa.
- 4.02** O Beneficiário é uma organização sem fins lucrativos criada em 2000 com a missão de promover o uso de tecnologia em educação a partir de pesquisa, desenvolvimento e formação profissional. Adquiriu reputação na criação e implementação de projetos de tecnologias, trabalhando em parceria com mais de 200 organizações nacionais e internacionais, na área de formação de professores e no uso de inovadores ambientes virtuais de aprendizagem. Em 2005, recebeu o Prêmio Telemar de Inclusão Digital agraciado ao Programa Rede de Cooperação Digital. Além disso, participa do projeto UCA desde janeiro de 2007, conduzindo pesquisa e oferecendo apoio técnico a professores e gestores da escola piloto em Porto Alegre.

- 4.03** O Beneficiário estabelecerá acordos de trabalho com as cinco equipes de pesquisa envolvidas no projeto UCA conforme as diretrizes técnicas do Governo Federal e de acordo com as políticas e procedimentos do Banco.